



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### (em conjunto)

#### Comissão de Justiça e Redação

#### Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**Matéria:** Projeto de Lei nº 22/2019.

**Data:** 03 de Abril de 2019.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "Obriga que as farmácias do Município disponibilizem a lista de medicamentos gratuitos fornecida pelo Ministério da Saúde."

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2019, cuja autoria é do Vereador Giovani Marcon, e dispõe sobre obrigação das farmácias do Município em disponibilizar a lista de medicamentos pelo Ministério da Saúde.

O projeto em sua justificativa aponta como objetivo a divulgação em farmácias de listagem de medicamentos fornecida pelo Ministério da Saúde, e assim garantir o acesso da população a medicamentos mais baratos e até os que constam na listagem como gratuitos.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 23, II da Constituição Federal, como a obrigação de cuidar da saúde.

Observando as propostas dos artigos do projeto de lei, não há criação de qualquer despesa, sendo apenas necessário utilizar uma listagem de medicamentos que possa ser consultada pelos consumidores dentre das próprias farmácias.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, pois garante a população o previsto no art. 23, II da Constituição Federal, quanto o cuidado com a saúde.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 22/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2019.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br](mailto:cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.**

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 03 de Abril de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2019.

Sala das Comissões, 03 de Abril de 2019.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ELISABETE DAMACENO**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

**BENTO VIDAL**  
Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANTONIO GONÇALVES FERREIRA**  
Presidente

**ROSICLEA OLIVEIRA**  
Relator

**ELISABETE DAMACENO**  
Membro